



Art. 18 - A Diretoria de Relações Públicas compete zelar pela manutenção do relacionamento com a imprensa, visando ao desenvolvimento das atividades de comunicação da Secretaria Social.

Art. 19 - A Diretoria de Relações Públicas compete zelar pela manutenção do relacionamento com o público interno e externo e manter em atualizado o cadastro de assinantes e participativos.

Art. 20 - A Diretoria de Relações Públicas compete organizar e conduzir as atividades de comunicação social, como: organização e condução de eventos, elaboração de projetos, realização de eventos educacionais e culturais, elaboração de relatórios técnicos e realização de pesquisas científicas e culturais, realizadas pelo MinC.

Art. 21 - A Diretoria de Relações Públicas compete zelar pela manutenção do relacionamento organizacional e participativo através de várias formas de comunicação.

Art. 22 - A Diretoria de Editoração compete editar publicações periódicas e avulsas, assim como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 23 - A Seção de Redação compete produzir e consolidar textos jornalísticos, bem como redigir textos especiais.

Art. 24 - A Seção de Revisão compete revisar originais de provas reprodutíveis das publicações produzidas pela Divisão.

Art. 25 - A Seção de Ilustração e Programação Visual compete planejar, preparar e produzir a apresentação gráfica de publicações e material de vídeo e de outros recursos áudio-visuais.

Art. 26 - A Seção de Composição compete produzir a composição gráfica dos textos produzidos pela Divisão.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 89 - São atribuições gerais dos dirigentes da Coordenadoria de Comunicação Social:

1. promover a formação de suas equipes de trabalho;
2. administrar o regime disciplinar;
3. planejar, organizar, orientar e coordenar os trabalhos do seu grupo;
4. promover o suprimento de bens e serviços;
5. promover e estimular a criatividade.

Art. 90 - São atribuições específicas:

a) do Coordenador de Comunicação Social:

1. articular-se com os órgãos e entidades da órbita do MinC;
2. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;
3. promover a divulgação de informações relacionadas com a Ação do MinC;
4. participar do planejamento das viagens e visitas a órgãos públicos e entidades privadas no Brasil e no exterior, efetuadas pelo Ministro de Estado;
5. participar dos programas de viagens e visitas, quando convocado pelo Ministro;
6. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

b) do Chefe da Divisão de Imprensa:

1. promover a identificação de oportunidades de divulgação;
2. manter contatos com órgãos de imprensa e jornalistas;
3. promover a produção de informações de interesse do MinC;
4. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

c) do Chefe da Divisão de Relações Públicas:

1. participar do planejamento e coordenação da recepção de visitantes, bem como das visitas e viagens do Ministro;
2. participar do planejamento e coordenação de homenagens, comemorações e festividades;
3. participar do planejamento e coordenação de eventos de caráter interno e externo;
4. promover a divulgação de peças promocionais de interesse do Ministério;
5. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social;

d) do Chefe da Divisão de Editoração:

1. promover a edição de publicações de interesse do MinC;
2. promover a organização e manutenção do Cadastro de Pessoas e Instituições, que constituam público alvo das publicações do MinC;
3. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 10 - A Coordenadoria de Comunicação Social promoverá a elaboração do seu manual de Serviço, que conterá o disciplinamento das suas atividades e servirá de suporte à qualificação do seu pessoal.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 63 de 20 de junho de 1985

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria-Geral, em anexo.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluísio Fimenta



MINISTÉRIO INTERNO DA SECRETARIA-GERAL

Capítulo I
Da Categoria e Finalidade

Art. 10 - A Secretaria Geral - SG, Órgão setorial do Sistema de Planejamento Federal e de Programação Financeira do Tesouro Nacional, diretamente subordinado ao Ministro de Estado tem por finalidades:

- I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão dos Órgãos subordinados e entes a ele vinculados;
- II - propor as diretrizes para a Política Nacional de Cultura e o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com o Planejamento Nacional;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, informática, modernização e reforma administrativa, relações institucionais, e de programação financeira do Ministério;
- IV - garantir à Coordenadoria de Assuntos Parlamentares todo o apoio técnico necessário aos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;
- V - coordenar e providenciar o encaminhamento à Presidência da República de quaisquer projetos de normas legais ou regulamentares de interesse do Ministério;

Capítulo II
Da Organização

Art. 20 - A Secretaria Geral - SG, tem a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete do Secretário-Geral
 - 1.1. Serviço de Apoio Administrativo
- 2. Coordenadoria de Órgãos regionais e Colegiados
 - 2.1. Núcleo de supervisão de órgãos regionais
 - 2.2. Núcleo de acompanhamento de órgãos Colegiados
- 3. Secretaria de Planejamento
 - 3.1. Coordenadoria de Estudos de Planejamento
 - 3.2. Coordenadoria de Programas e Projetos
- 4. Secretaria de Orçamento e Finanças
 - 4.1. Coordenadoria de Programação Orçamentária
 - 4.2. Coordenadoria de Programação Financeira
 - 4.3. Coordenadoria de Estudos Orçamentários e Financeiros
- 5. Secretaria de Modernização Administrativa
 - 5.1. Coordenadoria de Análise Organizacional
 - 5.2. Coordenadoria de Organização e Análise do Trabalho
- 6. Secretaria de Informática
 - 6.1. Coordenadoria de Planejamento de Informática
 - 6.2. Coordenadoria de Serviços de Processamento de Dados
 - 6.3. Coordenadoria de Estatística da Cultura
- 7. Secretaria de Relações Institucionais
 - 7.1. Coordenadoria de Relações Nacionais
 - 7.2. Coordenadoria de Relações Internacionais
 - 7.3. Núcleo de Informação

Art. 19 - A Secretaria Geral será dirigida por Secretário-Geral; o Gabinete e os Núcleos e Serviços por chefes, as Secretarias por Secretários, as Coordenadorias por Coordenadores, as Divisões por Diretores cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os ocupantes das funções previstas neste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus vices por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 49 - O Secretário-Geral, para o desempenho de suas funções, contará com até 4 Secretários Gerais Adjuntos.

Capítulo III
Da Competência das Unidades

Art. 50 - Ao Gabinete do Secretário-Geral compete prestar assistência ao Secretário-Geral em sua representação Política e Social, bem como no recebimento, processamento e análise de todos os atos e correspondências do seu expediente.

Art. 60 - A Coordenadoria de Órgãos Regionais e Colegiados compete, através de seus Núcleos, supervisionar a atuação das Direções Regionais, com vistas à execução da política cultural global do Ministério, bem como coordenar e acompanhar a ação de representantes do Ministério em organismos Colegiados.

Art. 70 - A Secretaria de Planejamento compete desenvolver estudos, análises e projeções para a formulação do planejamento do MinC, assessorando o Secretário-Geral, na definição de critérios para alocação de recursos entre as diversas áreas de atividades do Ministério, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Cultura.

Art. 80 - A Coordenadoria de Estudos de Planejamento compete:

- I - realizar estudos especializados relacionados com o desenvolvimento da cultura, sua economia e suas implicações sociais e políticas, tendo como objetivo o assessoramento ao Secretário-Geral na constante definição de estratégias e diretrizes;
- II - coordenar e elaborar os planos anuais ou plurianuais de ação do MinC, considerando diretrizes e prioridades, bem como participar da programação física e financeira;
- III - propor estudos de critérios e alternativas de alocação de recursos pela Secretaria Geral, valendo-se de elementos fornecidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças;
- IV - acompanhar as atividades de planejamento dos órgãos centrais de administração superior e de outros vinculados à Secretaria Geral e discutir os aspectos relacionados com as opções estratégicas do Ministério.

Art. 90 - A Coordenadoria de Programação e Projetos compete:

- I - coordenar e avaliar o desenvolvimento de programas



- I - a articulação, a coordenação e a supervisão da política cultural definida pelo Ministério da Cultura, nas áreas de música, artes cênicas, artes plásticas, litografia, cinema e manifestações folclóricas, assim como de outras formas de criação e produção que configurem o contexto cultural brasileiro, em todas as suas expressões e na sua inter-relação;
- II - o estímulo e o apoio às ações do fôlego cultural em âmbito nacional na sua área de competência;
- III - concessão técnica e financeira às instituições públicas e privadas, na sua área de competência.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 29 - A Secretaria de Ação Cultural terá a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário;
2. Subsecretaria de Produto Cultural;
3. Subsecretaria de Articulação e Intercâmbio Regional;
4. Subsecretaria de Coordenação da Programação Setorial.

Art. 30 - A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete por chefe, e as Subsecretarias por Subsecretários, cujas funções serão previstas na forma da legislação pertinente.

Art. 49 - O Secretário e os demais ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos por servidores designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 59 - Ao Gabinete do Secretário compete a assistência e o preparo do expediente pessoal do Secretário.

Art. 60 - À Subsecretaria de Produto Cultural compete a articulação, a coordenação e a supervisão de programação que objetiva:

- I - o estímulo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias próprias que viabilizem a produção e difusão de bens culturais;
- II - o estímulo e apoio ao desenvolvimento de mecanismos capazes de gerar justa remuneração à produção do bem cultural;
- III - o estímulo ao estabelecimento e ao aperfeiçoamento de incentivos fiscais e mecanismos financeiros que induzam os setores públicos e privados a iniciarem o desenvolvimento das diversas expressões da produção cultural do país;
- IV - o estímulo à formulação e ao aprimoramento de legislação que visa à proteção aos bens culturais, à produção cultural e à autoria, bem como a criação de instrumentos que agilizem sua aplicação;
- V - a promoção de iniciativas visando o aprimoramento dos mecanismos legais de fiscalização e controle que assegurem a correta proteção do mercado da produção cultural brasileira;
- VI - a promoção da ativação dos mecanismos existentes do registro e circulação dos bens culturais, dando-se ênfase à sua difusão nos veículos de radiodifusão e televisão, sobretudo os da rede oficial, e estímulo à criação de mecanismos de caráter alternativo.

Art. 70 - À Subsecretaria de Articulação e Intercâmbio Regional compete:

- I - incentivo e apoio à produção e difusão de bens culturais;
- II - articulação com a Secretaria de Relações Institucionais para promover a integração de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na execução da política cultural;
- III - a articulação e o estímulo ao desenvolvimento das ações que possibilitem o intercâmbio entre as diferentes manifestações que compõem o complexo cultural brasileiro, de forma a propiciar maior interação entre os diversos contextos culturais no país;
- IV - a promoção e supervisão de programas que estimulem a mútua cooperação, troca de experiências e informações entre as Unidades da Federação na área de criação e da produção cultural, de forma a se assegurar a integração entre as ações empreendidas.

Art. 89 - À Subsecretaria de Coordenação de Programação Cultural, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral, compete:

- I - coordenação, planejamento e programação setorial;
- II - estudos e subsídios ao processo de alocação de recursos aos programas na área de criação e produção cultural;
- III - orientação técnica às entidades supervisionadas na área de planejamento e programação;
- IV - execução da programação e orçamento no âmbito da Secretaria.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 99 - Ao Secretário de Ação Cultural incumbe:

- I - planejar, dirigir, controlar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria, seguindo as diretrizes traçadas pelo Ministério da Cultura;
- II - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Geral em assuntos de competência da Secretaria e das Entidades do Ministério, a este vinculadas ou por este supervisionadas;
- III - submeter à aprovação do Ministro de Estado, em articulação com a Secretaria-Geral, os programas de trabalho da Secretaria e dos seus órgãos e entidades vinculadas ou supervisionadas;
- IV - submeter à Secretaria-Geral a proposta orçamentária da Secretaria, dos seus órgãos subordinados, vinculados ou supervisionados;
- V - rever e atualizar os instrumentos de implementação da política cultural na sua área de competência;



(??) V - assegurar a comunicação permanente com as entidades culturais da sociedade civil organizada, com vistas ao encaminhamento das reivindicações e necessidades do setor e a elaboração e execução de programas conjuntos de cooperação.

Art. 24 - Ao Núcleo de Informações compete:
I - fazer ligação com a Secretaria de Informática apoiar do a implantação de projetos de processamento de dados necessários ao trabalho do setor;
II - divulgar, em articulação com setor responsável pela Comunicação Social todas as informações relativas ao setor, de interesse imediato da sociedade como um todo;
III - apoiar a realização de seminários, encontros, simpósios ou quaisquer outros eventos no âmbito de sua competência;
IV - manter e divulgar listações dos principais acontecimentos na área da cultura a nível nacional e internacional;
V - produzir material informativo relativo a normas e procedimentos de trabalho, com vistas a facilitar e apoiar a ação de pessoas e instituições que atuam na área da cultura.

Art. 25 - Ao Secretário-Geral incumbe:
I - assessorar o Ministro na supervisão dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas;
II - fixar normas sobre a elaboração de planos e programas de trabalho;
III - aprovar os planos de aplicação de recursos do Ministério e das entidades vinculadas;
IV - aprovar os orçamentos-programas das entidades vinculadas;
V - aprovar as alterações de programação e crédito que vierem a ser solicitadas pelas entidades vinculadas;
VI - autorizar a realização de operações financeiras pelas entidades vinculadas nos casos especificados na legislação;
VII - aprovar a proposta orçamentária do Ministério e suas alterações;
VIII - formular pedidos de créditos adicionais;
IX - determinar a realização de estudos de interesse do Ministério.

Art. 26 - Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I - assistir o Secretário-Geral em suas atividades;
II - coordenar a pauta de audiência e de despachos e a agenda do Secretário-Geral;
III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário-Geral.

Art. 27 - Aos Secretários incumbe:
I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Secretaria;
II - apresentar ao Secretário-Geral, conforme o caso, planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;
III - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas respectivas unidades;

IV - assistir o Secretário-Geral em assuntos de competência da respectiva unidade; e
V - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 28 - Aos Coordenadores incumbe:
I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de competência das respectivas unidades;
II - submeter à autoridade competente, os planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;
III - assistir o respectivo Secretário em assuntos de competência da Coordenação;
IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 29 - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades do órgão;
II - organizar e propor ao Secretário o programa de trabalho em sua unidade;
III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da unidade.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 30 - É o Secretário-Geral autorizado a baixar atos administrativos e normativos necessários à observância deste Regimento, dirimir as dúvidas, suprir lapsos ou lacunas e decidir sobre omissões.

PORTARIA Nº 64 de 25 de julho de 1983.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de julho de 1983, resolve:

- I - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Ação Cultural, em anexo.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluízio Fimantas

REGIMENTO INTERNO
DA
SECRETARIA DE AÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Ação Cultural, órgão central de direção superior, tem por finalidade:
